



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21 de 2020.**

*Amplia a contingenciamento de despesas no Poder Judiciário do Estado da Paraíba.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os Atos Normativos Conjuntos nºs 002, 003, 004 e 005/2020 e as Resoluções nºs 313 e 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os efeitos nefastos causados à economia mundial pela pandemia do coronavírus e a necessidade de adotar medidas que garantam o funcionamento do serviço público;

**CONSIDERANDO** a significativa redução na arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário Estadual no mês de abril do ano em curso e as projeções de reduções ainda maiores nos meses vindouros;

**CONSIDERANDO** que o FEPJ destina-se ao custeio do funcionamento do Poder Judiciário Estadual, sendo prudente, nesse momento, o contingenciamento de gastos não essenciais para, com isso, garantir a continuidade da prestação da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a política de redução de despesas adotadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, materializada, em boa medida, pela não nomeação de diversos cargos comissionados, redução dos valores de contratos, reestruturação das Comarcas e Varas, inclusive com as desinstalações respectivas, redução do pagamento de horas extras, diárias, otimização do uso de veículos, dentre outras providências, além das elencadas no ato da presidência nº 36/2019;

**CONSIDERANDO** as previsões provenientes da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde no sentido de que a necessidade de isolamento social perdurará, ainda, por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ampliar o plano de contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, previsto no ato da presidência nº 36/2019, objetivando otimizar gastos e

reduzir despesas.

Art. 2º Determinar a imediata adoção, sem prejuízo de outras providências, das seguintes medidas:

I – racionalização na distribuição de materiais de consumo e de expediente e contingenciamento de novas aquisições desses materiais, nos termos do ato da presidência nº 36/2019;

II – racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e serviços de postagem, inclusive, para fins de diminuição das despesas postais, determinar o imediato cumprimento do disposto no art. 5º, do ato da presidência n. 91/2019, relativamente aos 50 (cinquenta) maiores litigantes do Poder Judiciário Estadual, fixando-se prazo máximo de 15 (quinze) dias para atendimento;

III – renegociação junto à fornecedora de energia elétrica dos contratos de energia formulados sob o regime de contratação de demanda, optando-se pela utilização, durante o período de pandemia, de leitura convencional dos medidores de energia;

IV – suspensão do início de novas obras e reformas, ressalvando-se as intervenções referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, aquelas destinadas a promoção de novas economias, bem como aquelas de natureza urgente e emergencial;

V – suspensão da locação de novos imóveis, exceto novas locações em substituição a prédios cujos contratos foram rescindidos, além da imediata renegociação das locações vigentes, com a finalidade de reduzir os valores atualmente pagos;

VI – limitação do gasto com combustível em 70% (setenta por cento) do valor atualmente disponibilizado;

VII – suspensão das viagens aéreas e rodoviárias, bem como daquelas empreendidas com veículos oficiais, independentemente da quilometragem, à exceção dos casos urgentes, desde que previamente autorizados pela autoridade administrativa responsável;

VIII – suspensão da concessão de diárias a magistrados, servidores e colaboradores, salvo casos de urgência, desde que previamente autorizados pela autoridade administrativa responsável;

IX – vedação quanto à abertura de concursos públicos e suspensão daqueles em curso, ressalvado o concurso para provimento de serventias extrajudiciais, bem como o cumprimento de nomeações provenientes de determinações judiciais transitadas em julgado;

X - suspensão, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020, do prazo de validade do 53º concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado da Paraíba, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo Federal nº 6 do Governo Federal;

XI – vedação da nomeação dos novos cargos de assessores previstos no processo administrativo nº 2019208798;

XII – suspensão de reajustes, repactuações e aditivos contratuais que acarretem aumento de despesas, à exceção dos casos considerados urgentes ou essenciais, desde que previamente autorizados pela presidência;

XIII – Promover a renegociação dos Contratos Administrativos (Art.65, da Lei nº 8.666/1993), buscando uma redução percentual estimada em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), mediante análise dos gestores e decisão da Presidência do TJPB, podendo ser determinada a rescisão unilateral ou suspensão contratual (art. 78, incisos XII e XIV, respectivamente, da Lei n. 8.666/1993) pela presidência, total ou parcialmente, caso informado pelo gestor do contrato que a continuidade dos serviços é inconveniente ou inoportuna ao interesse público;

XIV – suspensão da contratação de novos estagiários;

XV – suspensão do pagamento de horas extras, salvo os casos urgentes ou de extrema necessidade do serviço;

XVI – revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às despesas constantes da folha de pagamento, notadamente quanto ao rigoroso pagamento de verbas indenizatórias;

XVII – priorizar a tramitação dos processos administrativos que tratem da reforma estruturante de comarcas e juízos, notadamente as que impliquem em agregação de unidades judiciárias.

XVIII – priorizar a tramitação dos processos judiciais com custas pendentes de recolhimento, de quaisquer natureza, inclusive adotando as medidas judiciais necessárias ao recolhimento do crédito.

**Art. 3º** Determinar que os projetos de sentenças não apresentados pelos juízes leigos no relatório do mês de abril/2020, em razão da impossibilidade de realização das audiências, possam ser complementados nos relatórios dos próximos 3 (três) meses, para fins de garantir o integral pagamento da produtividade máxima desses profissionais em relação ao mês de abril/2020.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no *caput* desse artigo sem a apresentação dos projetos de sentenças referentes ao mês de abril/2020, o valor antecipado deverá ser descontado da produtividade do respectivo juiz leigo.

**Art. 4º** Determinar aos setores administrativos deste Tribunal de Justiça da Paraíba que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente Ato, com a prioridade devida.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2020.

Desembargador *Márcio Murilo da Cunha Ramos*  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba